



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS AGREGADA**

**RELATÓRIO N.º** : 160201  
**EXERCÍCIO** : 2004  
**PROCESSO N.º** : 71000.000828/2005-29  
**UNIDADE** : Secretaria Nacional de Assistência Social  
**JURISDICIONADA**  
**CÓDIGO** : 550011  
**CIDADE** : Brasília - DF

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01JAN2004 a 31DEZ2004.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC n.º 04, de 22 de dezembro de 2004 e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria, e as providências informadas pelos Gestores constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2005.

**RONALD DA SILVA BALBE**  
Diretor de Auditoria de Programas da Área Social